



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE CIVIL

LEI Nº. 521/2011

DA nova redação a Lei Municipal nº471/2008, que cria o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE CARACARAÍ e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARAÍ, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Caracaraí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável- CMDRS, criado pela lei 471 de 18 de Novembro de 2008, passa a ser regulamentado pela presente Lei.

Art.2º- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, órgão colegiado autônomo de caráter consultivo e deliberativo, tem como finalidade assessorar, estudar e propor as diretrizes governamentais para o desenvolvimento rural sustentável e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre as políticas, programas e projetos de desenvolvimento rural sustentáveis implantados pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Art.3º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS compete:

- I. Articular o desenvolvimento rural do Município, assegurando a participação plural e representativa dos atores sociais com interesse na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS, de forma que este contemple ações de apoio e fomento à produção e comercialização de produtos da agricultura familiar, à regularidade da oferta, distribuição e consumo de alimentos no Município, apoiando ainda a organização dos agricultores familiares, buscando sua promoção social, a geração de ocupações produtivas e a elevação da renda;
- II. Contribuir na formação das Políticas Públicas Municipais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente, mediante a proposição de diretrizes, programas, projetos e recomendações e acompanhar sua execução, articulando sua reorientação, quando necessário;
- III. Propor e acompanhar a inclusão dos objetivos e ações do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Orçamento Municipal (LOA);
- IV. Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, em especial do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- V. Recomendar e acompanhar a realizações de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que produzirão subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural no Município;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE CIVIL

- VI. Acompanhar e articular a compatibilização entre as políticas públicas municipais, regionais, estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável, e para a conquista e consolidação da plena cidadania no espaço rural;
- VII. Opinar sobre a aplicação dos recursos públicos ou privados destinados a promoção do desenvolvimento rural sustentado, em consonância com as previsões do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, priorizando os setores considerados prioritários;
- VIII. Articular ações de interação com os municípios vizinhos visando à construção de planos regionais ou micro-regionais de desenvolvimento rural sustentável;
- IX. Propor e acompanhar a identificação, quantificação e qualificação das necessidades de crédito rural e de assistência técnica para os agricultores familiares;
- X. Auxiliar na articulação com os agentes financeiros, com vistas a solucionar dificuldades identificadas, quantificadas e qualificadas, a nível municipal, para concessão de financiamentos à Agricultura Familiar;
- XI. Propor e incentivar ações de caráter educativo, no âmbito política municipal de desenvolvimento rural, com vistas à formação da consciência pública para o uso racional e sustentado dos recursos naturais e a manutenção da qualidade ambiental;
- XII. Acompanhar e supervisionar a aplicação dos recursos oriundos de programas e projetos de âmbito nacional, estadual e municipal voltados à promoção do desenvolvimento rural sustentável, especialmente aqueles vinculados ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar e do Programa Nacional de Reforma Agrária;
- XIII. Promover ações que valorizem a cultura local,
- XIV. Elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art.4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 2 (dois) meses, e extraordinariamente quando a pauta assim o exigir, a critério de seu presidente.

§ 1º - As sessões plenárias do CMDRS serão sempre públicas, permitida a manifestação oral de representantes de órgãos, entidades e empresas ou autoridades, quando convidados pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 2º - O quorum das Reuniões Plenárias do CMDRS será de 1/3 (um terço) de seus membros para abertura das sessões e de maioria simples para deliberações.

§ 3º - O CMDRS terá a seguinte composição:

- I. Entidades representantes do poder público e sociedade civil organizada:
 - a) O titular da Secretaria Municipal de Agricultura;
 - b) Um representante da Câmara Municipal de Caracarái;
 - c) Um representante da SEAPA/RR – Escritório Local de Caracarái;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE CIVIL

- d) Um representante das Instituições de Crédito no Município de Caracarái;
- e) Um representante do MDA ou INCRA/RR (preferencialmente unidade Local);
- f) Um representante do MAPA ou MDS (preferencialmente unidade Local);
- g) Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou da FEMACT/RR.

II. Entidades representantes da Agricultura Familiar e dos Produtores Rurais:

- a) Um representante do Sindicato dos Pescadores de Caracarái;
- b) Um representante da Associação Colônia de Pescadores Z – 2;
- c) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Caracarái;
- d) Um representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Caracarái;
- e) Três (03) representantes da agricultura familiar de Caracarái;

§ 4º - Os membros de que trata o item 5, do inciso II, deste Artigo serão distribuídos 01 (um) por Macro-Região rural do Município de Caracarái, sendo estas compostas pelas seguintes regiões:

- A. Macro-Região 1 - regiões de São José, Apuruí, BR-210, BR-174-Norte, Água Boa e entorno de Caracarái;
- B. Macro-Região 2 - regiões de Vista Alegre, Cujubim, Petrolina, Itã e BR-174-Centro;
- C. Macro-Região 3 - regiões do Rio Dias, BR-174-Sul, Novo Paraíso, Serra Dourada, BR-432 (RR-170) e suas comunidades.

Art. 5º - Cada instituição organismo integrante do CMDRS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, o qual terá direito a voto na ausência do titular efetivo, com mandato de 2 (dois anos), permitida a recondução.

§ 1º - O Prefeito Municipal nomeará através de Portaria os Conselheiros Titulares e Suplentes indicados pelas instituições que participam do CMDRS.

§ 2º - O mandato para membro do CMDRS será considerado de relevante interesse público, não remunerado.

§ 3º - A ausência não justificada, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

Art. 6º - As decisões e deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) serão tomadas sempre pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único - Poderá o Poder Executivo conferir caráter normativo as decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) "ad referendum".



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE CIVIL

Art. 7º - O CMDRS deverá compor entre seus membros, câmaras técnicas como instâncias de apoio técnico as suas ações consultivas, deliberativas e propositivas.

Parágrafo Único: O Presidente do CMDRS, mediante manifestação dos membros das Câmaras Técnicas, poderá solicitar ao Poder Executivo a designação de técnicos especializados em matéria de seu interesse, para a emissão de pareceres e laudos técnicos.

Art. 8º O CMDRS será presidido pelo titular da Secretaria Municipal de Agricultura, e na sua ausência, pelo membro mais idoso do colegiado

Parágrafo Único - O presidente do CMDRS exercerá seu direito de voto, em casos de empate.

Art. 9º - O CMDRS terá uma Secretaria Executiva a qual competem ações de cunho operacional demandadas pelo Conselho e o fornecimento das informações necessárias as suas deliberações, dando-lhes apoio técnico e administrativo.

Parágrafo Único - _ A estrutura necessária ao funcionamento do CMDRS será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 10 - O CMORS manterá intercambio com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais federais.

Art. 11 - Os atos do CMDRS são de domínio público, incumbindo-lhe a ampla publicidade.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de julho de 2011.

ANTÔNIO EDUARDO FILHO
Prefeito Municipal